



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 216/2018**

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 707372358223, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **KOLETAR EIRELI - EPP**, CNPJ nº 10.352.008/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 154, Tarumã, 94.415-580, Viamão/RS, representada neste ato pelo Sr. Sérgio Jesus Cruz Angelo, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 630.668.310-00 e CI nº 1033754472, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 347/2018, Protocolo Interno nº 371/2018 da Dispensa por Justificativa nº 216/2018, de acordo com inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE**, conforme descrições abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	2,00	MÊS	3.200,00	6.400,00
TOTAL:						R\$ 6.400,00

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser conforme Memorial Descritivo com mapa da cidade, e de acordo com a tabela de itinerários que será entregue posteriormente pela SMOSTT.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços será feita em todo perímetro urbano, conforme o mapa da cidade.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa.

Parágrafo Quarto - O veículo utilizado para o serviço, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser adequado para tal serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente Contrato regem-se quanto a sua execução pelas normas e pelos elementos contidos na proposta apresentada pela CONTRATADA, instruções e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços executados, a importância de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais) mensais, totalizando este Contrato em **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais).

A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

Parágrafo Único – Os preços contratados poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante aferição e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, e mediante extração de competente nota fiscal, devendo a CONTRATADA comprovar a regularidade com a Seguridade Social, conforme o disposto na Lei nº 8.212/91, bem como quanto ao FGTS.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA apresentará a fiscalização do CONTRATANTE a fatura dos serviços até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Se, da avaliação estabelecida resultar exigências a cumprir o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento da parcela de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA, todos os requisitos correspondentes que em decorrência, vierem a ser formulados pelo CONTRATANTE, através de laudos competentes.

Parágrafo Terceiro – Serão retidos 11% (onze por cento) sobre o valor de cada nota fiscal extraída, correspondente a retenção da Seguridade Social, conforme Ordem de serviço nº 209/99 do MPAS, mais o percentual correspondente ao ISSQN do serviço prestado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Prestará os serviços objeto deste contrato a partir de **por 2 (doze) meses**, ou seja, nos meses de maio e junho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte rubrica:
(4752) 2.068 3.3.90.39.78.0000 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

a) O CONTRATANTE poderá fiscalizar amplamente a execução dos serviços da CONTRATADA;
b) A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabilizar-se-á única e exclusivamente:
a) por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços;
b) pelo pessoal empregado nos serviços de que tratam este contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa decorrentes dos serviços ora contratados;
d) por toda e qualquer má execução fora das especificações constantes no presente processo de Licitação ou repassada pelo CONTRATANTE, as quais deverão ser prontamente atendidas e desempenhadas prontamente por conta da CONTRATADA;
e) pelo emprego de equipamento de proteção individual – EPI, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e anexos e demais leis trabalhistas;
f) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho;
g) pela indicação do veículo dos seguintes dizeres:
“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS RECLAMAÇÕES: 51 36732582”.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

a) A CONTRATADA, além de outras penas, aplicáveis por infração prevista no contrato e na legislação vigente estará sujeita as multas, aplicáveis após o competente processo, calculadas na data de sua aplicação, por infração aplicada;
b) Por dia de atraso no recolhimento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerada inexecução contratual;
c) Uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração;
d) Catação de resíduos por parte do pessoal da CONTRATADA, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes de guarnição, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração;
e) Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e outras dependências utilizadas pela CONTRATADA e a falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alienações dos mesmos, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração;
f) Uso de veículo em mau estado de limpeza e de conservação, ou que causem derramamento de detritos no trajeto, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração;
g) Todas as multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
h) A CONTRATADA, além das penalidades e multas supra referidos neste contrato estará sujeita também as penalidades e multas previstas no edital desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razões de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATANTE;

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O CONTRATANTE poderá, outrossim, declarar rescindido o presente contrato independente de impetração ou de procedimento judicial, na forma prescrita na Lei 8.666/93:

a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

b) se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alterações em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro de 90 (noventa) dias.

O contrato poderá ser rescindido ainda por MÚTUO ACORDO, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados.

Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas as consequências da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REAJUSTE

a) Conforme art. 40, XIV, alínea "c", da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM;

b) O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Ana Lucia da Cunha Lopes e a gestão, com Maria Aparecida Chaves Velho, responsáveis pelo acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 com alteração introduzida pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito e Foro da Comarca de Mostardas, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato e o firmam em três vias de igual teor e forma, que, após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mostardas, 17 de abril de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KOLETAR EIRELI-EPP

Sérgio Jesus Cruz Angelo
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: